

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo **Menor Preço Global**, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, na forma do disposto no processo administrativo nº 4615/2019, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como as especificações deste Edital e as demais normas que regem a matéria, que os licitantes declaram conhecer e sujeitar-se a elas incondicional e irrestritamente, para contratação de empresa para elaboração da revisão do plano diretor do Município de Quissamã-RJ.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 03 de dezembro de 2019.

Horário: 09:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município de Quissamã-RJ, conforme especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos deste Edital.

1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Planilhas de Serviços e Preços;

1



ANEXO II // – Discriminação dos recursos

ANEXO III // - Composição do BDI

ANEXO IV// – Relação arquivos em CD

ANEXO II – Parcelas de Maior Relevância Técnica;

ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor máximo de R\$ R\$ 314.354,89 (trezentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e será atendida pela Funcional Programática: 39.001.001.15.451.0012.2151, Despesa Econômica: 3390.39, Ficha: 0971.

2.2 – O valor estimado dos serviços foi orçado de acordo com o levantamento elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Serviços, Públicos e Urbanismo, com preço base na Tabela EMOP referente ao período de agosto de 2018.

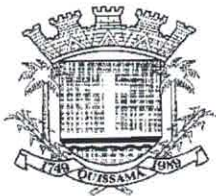
3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O prazo para a execução dos serviços decorrentes do objeto desta licitação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Autorização de Início dos Serviços.

3.2 – Na contagem dos prazos anteriormente definidos, deverão ser excluídos os dias de início e incluídos os dias de vencimento ou o dia subsequente em que haja expediente na PMQ. Os dias definidos como prazos deverão ser considerados corridos.

3.3 – O prazo de execução poderá ser prorrogado pelo período que a Administração entender como mais adequado ao atendimento da necessidade pública, respeitando **o limite disposto do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93**, desde que os preços e as condições para a

[Handwritten signature]



continuidade dos serviços sejam vantajosos para a administração e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, **cadastrados na Prefeitura Municipal de Quissamã** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1 – Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal direta e indireta, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

4.2.2 – Já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

4.2.3 – Em consórcio ou grupo de empresas;

4.2.4 – Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 – Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis, constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

(Handwritten signature)



4.5 – Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.5.1 – O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento; ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.5.2 – Servidor da Prefeitura Municipal de Quissamã;

4.5.3 – Membros da Comissão Especial de Licitação.

4.6 – A empresa interessada em participar desta licitação deverá apresentar, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO**, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.

4.6.1 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e 13h30 às 17h e sexta-feira de 8h às 12h, exceto feriados.

5.2 - Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Licitação responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

[assinatura]



5.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para o recebimento das propostas.

5.5 - O Presidente da Comissão Especial de Licitação desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

6 – DO CREDENCIAMENTO

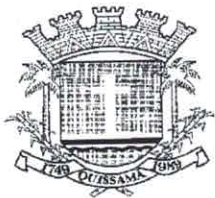
6.1 – Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas deverão se credenciar junto à Comissão Especial de Licitação.

6.2 – Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

6.3 – Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.

6.4 – Para o Credenciamento deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), com amplos poderes para representá-la em todos os atos e fases do certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.5 – Junto aos documentos descritos no item anterior, as empresas interessadas deverão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Quissamã.

6.6 – O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.7 – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa licitante.

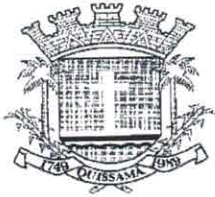
6.8 – A falta do instrumento do mandato não inabilitará a licitante, mas o representante ou credenciado não responderá pela licitante, nem, em seu nome, poderá praticar quaisquer atos.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – Os documentos referentes à HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados neste Edital, mediante a apresentação de 02 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ da licitante, com os seguintes dizeres:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019
ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL, C.N.P.J, ENDEREÇO DA PROPONENTE

+



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL, C.N.P.J, ENDEREÇO DA PROPONENTE

8 – ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 – O proponente deverá apresentar dentro do envelope "A" todos os documentos exigidos no **subitem 9.6** como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

8.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.

8.3 – Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão Especial de Licitação.

8.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.5 – As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

9.6 – A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:

9.6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

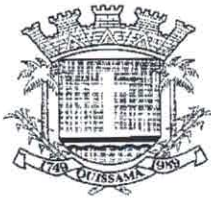
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site <http://www.tst.gov.br/certidao>;



f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e também do imposto sobre serviços (ISS), podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa. As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

9.6.2.1 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.6.2.1.1- a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

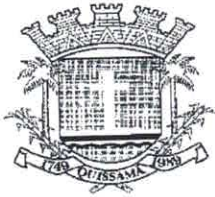
9.6.2.1.2- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.6.2.1.3- a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar o contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As licitantes deverão apresentar juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falências ou concordatas ou recuperação judicial. As certidões negativas de falência e concordata serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação

[Handwritten signature]



b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação desta concorrência.

c) A licitante deverá comprovar que possui capital social devidamente integralizado ou patrimônio líquido mínimo ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

9.6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU, com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA-RJ ou do CAU-RJ, quando da assinatura do contrato.

b) Comprovação do licitante de que possui em seu quadro (quadro de funcionários e/ou contrato de prestação de serviços – RPA), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões, atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com a devida averbação no órgão competente (CREA) em todo o seu conteúdo.

c) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA ou CAU, do(s) contrato(s) particular(s) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou



através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame (vínculo) jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s).

- d) Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.
- e) O capital social registrado no Contrato Social deverá estar em concordância com o apresentado na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/CAU.

9.6.5 – DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

9.6.6 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar DECLARAÇÃO de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.(ANEXO V)

10 - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 – O envelope “B” conterá proposta de preços, em carta dirigida a Comissão de Licitações, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico da empresa e e-mail do responsável, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em Língua Portuguesa (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, mencionando o



valor total de sua proposta, o prazo de execução do serviço, validade da proposta, e declarar que aceita o cronograma de desembolso constante deste Edital. Deverá apresentar também planilhas de serviços e preços unitários em papel timbrado da empresa, indicando os serviços e quantidades constantes do orçamento oficial com os respectivos preços da proponente.

10.1.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global. As planilhas de quantidades e serviços constantes do edital deverão ser reproduzidas pelos licitantes, indicando os preços unitários dos serviços para efeito de elaboração das medições e julgamento das propostas.

10.1.2 – O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada se o preço unitário ofertado ultrapassar os preços unitários dos itens das planilhas orçamentárias apresentadas no Anexo I/I do edital.

10.1.3 – Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidos pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação. Caso haja divergência entre os quantitativos e serviços apresentados no orçamento oficial, comparativamente aos obtidos pelas empresas interessadas a partir do projeto/especificações fornecidos, tais itens deverão ser apresentados em planilha complementar somente quando o resultado total superar ao orçamento oficial.

10.2 – Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável e as normas do Edital.

10.3 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

10.4 – Serão desclassificados os itens com mais de duas casas decimais ou rasurados. Aplicar-se, também a planilha de preços e serviços.

4



11 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA

11.1 – Os envelopes “A” e “B”, concernentes à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues devidamente lacrados, pelos representantes credenciados pelas empresas, à Comissão de Licitações, no dia, horário e local indicado.

11.2 – Quando a empresa se fizer representada diretamente pelos sócios ou diretores contratualmente habilitados, deverão os mesmos apresentar os documentos elencados no subitem 6.4.

11.3 – As empresas que desejarem poderão se fazer representar indiretamente através de procurador ou pessoa credenciada, com amplos poderes para representá-la em todos os atos e fases do certame.

11.4 – O instrumento de procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, serão entregues em separado dos envelopes diretamente a Comissão de Licitações, e serão examinados antes da abertura da documentação.

12 – DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

12.1 – No início da sessão de abertura, os documentos de representação depois de examinados e conferidos, serão retidos, rubricados e juntados ao processo administrativo pela Comissão Especial de Licitações.

12.2 – Os documentos contidos no envelope “A” serão examinados e conferidos. A critério da Comissão de Licitações poderá ser anunciado, de imediato, o resultado da habilitação, ou designado dia e hora para sua divulgação.

12.3 – Anunciados os resultados da primeira fase do certame e ocorrendo a renúncia expressa do direito de recurso contra a habilitação ou inabilitação prevista na letra “a”, inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, por parte dos licitantes, a Comissão de Licitações, registrará o fato em Ata, devolverá aos participantes inabilitados os envelopes “B” ainda fechado, e procederá imediatamente a abertura dos envelopes com as propostas de preços dos licitantes habilitados.



12.4 – Não havendo desistência expressa de recurso à habilitação ou inabilitação a Comissão de Licitações encerrará a sessão, cientificando os participantes do prazo para a interposição.

12.5 – O conteúdo dos envelopes “A” abertos será juntado ao processo administrativo, os envelopes “B” serão encerrados em um outro envelope único, devidamente rubricado pela Comissão de Licitações e pelos representantes dos licitantes presentes, permanecendo sob custódia até a abertura em outro ato público.

12.6 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente de Comissão Especial de Licitações designará dia e hora de prosseguimento da sessão para a abertura dos envelopes “B”, ocasião em que devolverá os mesmos envelopes, ainda fechados aos participantes inabilitados.

12.7 – Abertos os envelopes “B”, as propostas serão rubricadas obrigatoriamente por um ou mais membros da Comissão Especial de Licitações e pelas Licitantes presentes, e após a devida análise será procedida à classificação das mesmas.

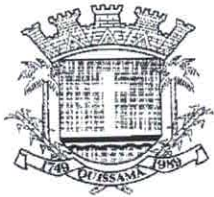
12.8 – As propostas serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado definido no Termo de Referência .

12.9 – No caso de absoluta igualdade de preços e condições entre duas ou mais propostas, e para fins de adjudicação, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, conforme estabelece a Lei de Licitações.

12.10 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Edital e aquelas com preços excessivos, com valor superior ao valor estimado de R\$ 314.354,89 (Trezentos e quatorze mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) ou manifestamente inexequíveis.

12.11 – Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a critério da Administração, poderá fundamentadamente ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as Licitantes escoimarem os vícios ou apresentarem outras propostas.

[Handwritten signature]



12.12 – Serão igualmente desconsideradas as propostas apresentadas em desacordo com estas Normas, ou com borrões, rasuras, emendas, ressalvas ou omissões.

12.13 – Instruída com parecer da Comissão, baseado nos preceitos do artigo 49 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, a presente licitação será submetida à apreciação da autoridade competente para aprová-la, à qual poderá revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

12.14 – Não serão considerados pela Comissão, sob qualquer pretexto, os pedidos de alteração de preços cotados, de complementação, ou de cancelamento, parcial ou total da proposta apresentada.

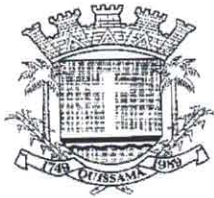
12.15 – Das decisões proferidas caberá o recurso previsto no inciso I do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, interposto na forma do Parágrafo 4º do reportado Art. 109.

12.16 – Os recursos serão interpostos por escrito, registrando-se a data de sua entrega ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, situada na rua Conde de Araruama, 425, Centro - Quissamã - RJ.

12.17 – Proferido o julgamento das propostas pela Comissão Especial de Licitação, decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou no caso de interposição dos recursos, após seu julgamento, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação do julgado e adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

12.18 – Homologado o resultado, adjudicado o objeto licitado ao vencedor, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, convocará, por escrito, dentro do período de validade da Proposta, para comparecer, em data, hora e local designados na convocação para a assinatura do Contrato.

f



13 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

12.1.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.2 - julgamento das propostas comerciais;

12.1.3 - anulação ou revogação deste edital;

13.1.4 - rescisão contratual por ato unilateral da Administração;

13.1.5 - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.2 – Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e sexta-feira das 8h às 12h, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

14 – DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

14.1 – Constam do Modelo de Contrato, parte integrante deste Edital – ANEXO VI, as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

14.2 – O pagamento dar-se-á em 06 (seis) parcelas obedecido o Cronograma de Desembolso Estimado, compatibilizado com a planilha detalhada de custos e serviços efetivamente executados e aceitos, no período abrangido pelo Boletim de Medição Mensal, elaborado pelo representante do CONTRATANTE na presença do representante da CONTRATADA. Os pagamentos serão efetuados depois de certificado o cumprimento das disposições desta cláusula.

(Assinatura)



14.3 – O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo do SEMOB no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

14.4 – Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

14.5 – O recebimento das parcelas de pagamento devidas condiciona-se à comprovação pela CONTRATADA do recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS relativas à mão de obra empregada, o documento comprobatório ficará anexado, por cópia reprográfica, ao respectivo processo de pagamento.

14.6 – Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

14.7 – A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte do licitante convocado, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

15 - DO REAJUSTAMENTO

15.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da Proposta Comercial da CONTRATADA.

15.1.1 – Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o índice EMOP, atendendo ao disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.



15.2 – Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes das Planilhas de Custos – ANEXO I/1 do Edital, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA

15.3 – Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP, serão considerados os valores catalogados.

15.3.1 – Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos no supracitado catálogo, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 – Aplicam-se às disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 ao presente Edital e Contrato dele oriundo.

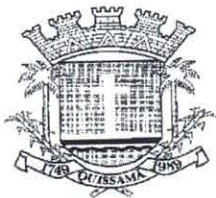
16.2 – A recusa da adjudicatária em receber o memorando de início de serviço, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa.

17 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 – A Administração receberá e aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

17.2 – Executado o Contrato, a Fiscalização receberá provisoriamente o seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, onde constará o prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93. O recebimento definitivo do objeto do Contrato

f



dar-se-á por Comissão constituída por 3 (três) membros designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO. Tanto o fiscal da execução do Contrato, quanto os membros da Comissão deverão ter habilitação profissional compatível com as funções que exercerão.

17.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

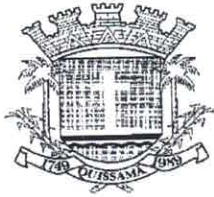
18.1 – As informações relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, na rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, no horário de 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, ou pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9444, com o arquiteto Carlos Eduardo, de segunda à quinta-feira, no horário de 8h30 às 11h30 e 13h30 às 17h, e sexta-feira, de 8h30 às 12h, ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368, exceto feriados. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

18.2 – O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site www.quissama.rj.gov.br.

18.3 – Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

18.4 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1



18.5 – A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.6 – Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.7 – É facultada à Comissão Especial ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.8 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

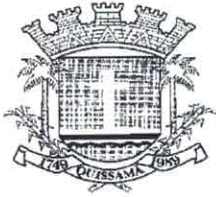
18.9 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

18.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.11 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12 – As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

[Handwritten signature]



18.13 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência posterior a contratação feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de sujeição às cominações legais e contratuais cabíveis.

18.14 – Em caso de subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

18.15 – A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Município de Quissamã de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.16 – A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

18.17 – A Administração se reserva o direito de até a data da abertura das propostas, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou desistir da presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

18.18 – Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã, 14 novembro de 2019.


Antonio Carlos do Espírito Santo
Assistente Executivo



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – Justificativa

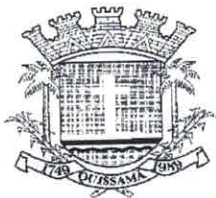
A elaboração ou revisão de um Plano Diretor é a oportunidade de construção de uma visão abrangente e integrada das questões e das virtudes urbanas de um lugar. A qualidade da dinâmica urbana local será debitada à responsabilidade das administrações municipais, a quem cabe planejar, promover, monitorar e controlar o ordenamento territorial urbano.

Um Plano Diretor não é um Plano de Governo. É um instrumento legal de política espacial. Administrações municipais atentas podem garantir que a elaboração do Plano Diretor ou sua revisão seja a oportunidade para consolidar um pacto político de organização territorial, consistente e estratégico para o desenvolvimento municipal sustentado e competitivo, pelas metas que pode estabelecer de diferenciais de qualidade ambiental urbana no cenário de rede urbana regional e até estadual.

Um Plano Diretor consistente deve apoiar a estruturação urbana que melhor suporte a base da economia municipal e a qualidade de vida futura no município. Deste modo, é fundamental que aconteça a revisão desse instrumento urbano de acordo com as adequações ocorridas durante o período de implementação e no caso de realização de grandes empreendimentos que influenciem significativamente impactos urbanos e ambientais em determinada área.

A revisão do Plano Diretor de Quissamã deverá resgatar a base de dados e informações consolidadas nas legislações em vigor, em especial a própria lei do Plano Diretor, o diagnóstico e demais regulamentações, otimizando os recursos disponíveis.

Esta revisão da lei deverá considerar os novos empreendimentos, o crescimento urbano e uma visão de futuro para os próximos 5 a 10 anos sendo um instrumento legal norteador do desenvolvimento físico territorial, balizando decisões dos cidadãos, empresários, empreendedores, entre outros, no território municipal. Será ainda estratégico para a



salvaguarda legal de uma condição urbana de relação harmônica com o meio natural, apoiando a estrutura urbana que melhor sustente a qualidade de vida futura da comunidade local, na sede e demais áreas urbanas, núcleos agro urbanos e rurais.

A revisão do Plano Diretor construirá uma visão abrangente e integrada das questões urbanas facilitando o papel da administração municipal de planejar, promover, monitorar e controlar a dinâmica urbana buscando aprimorar as ações de sustentabilidade.

O presente Projeto Básico para contratação de assessoria para a revisão e o debate social da Lei do Plano Diretor de Quissamã responde às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, ao ajustar o escopo do trabalho às possibilidades de aproveitamento do acervo de documentos já desenvolvidos.

Passados 12 anos da conclusão do projeto de lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, que foi aprovado na Câmara dos Vereadores em novembro de 2006, a Prefeitura identificou a necessidade de se debater sobre os avanços e entraves práticos do Plano Diretor da sua prática. Desta forma, a revisão do Plano Diretor vai propiciar também um ajuste técnico realizado a partir das percepções do quadro técnico da PMQ, baseadas na execução da lei.

Serão levantadas todas as sugestões dos técnicos da prefeitura, através da identificação de lições aprendidas durante os doze anos de implementação, para que a nova revisão promova um processo de modernização administrativa, fomentando condições de eficácia na gestão pública e no controle da dinâmica urbana.

A Revisão do Plano Diretor é uma oportunidade de estabelecer um processo permanente de construção política, com avaliações das ações realizadas e correção de rumos.

2 – Objeto

Serviços técnicos especializados para elaboração da Revisão do Plano Diretor do município de Quissamã – RJ.

3 – Metodologia

Os trabalhos serão elaborados conforme fases e etapas descritas a seguir.

[assinatura]



Primeira Etapa: Proposta Metodológica e Plano de Trabalho

Etapa de mobilização geral, através de reunião com Prefeito e secretariado municipal para apresentação e pactuação da proposta metodológica e estratégia participativa de desenvolvimento da revisão do Plano Diretor de Quissamã.

Elaboração do Plano de Trabalho detalhado com equipe de consultoria e equipe técnica, detalhando pacotes de trabalho, lista de atividades, cronograma, responsáveis e metas a alcançar. Nesta etapa, serão desenvolvidas atividades de lições aprendidas com *staff* técnico da prefeitura para conhecer as demandas, dificuldades, sugestões de alteração, bem como sua visão geral sobre a legislação vigente.

O Plano de Trabalho já condensará uma análise acerca dos problemas, potencialidades e alternativas para um futuro sustentável do município, segundo equipe da prefeitura de Quissamã.

Segunda Etapa: Consolidação e Complementação dos Trabalhos Existentes

Levantamento e Análise de trabalhos existentes e legislação vigente, em especial a Lei de Plano Diretor (2006), Códigos de Obras e Posturas, regulamentações de parcelamentos, licenciamentos, planos e projetos, entre outros.

Atualização do diagnóstico elaborado em 2005/2006 e coleta de dados e informações complementares através de pesquisa documental, de campo e com equipe da prefeitura e grupos de munícipes, para obtenção e atualização dos principais indicadores da realidade ambiental, sócio econômico, urbana e da organização físico territorial municipal atual. Identificação de riscos e oportunidades para o futuro sustentável de Quissamã, inserida em sua região.

Como produtos desta etapa constarão: relatório de análise das leis vigentes e atualização do diagnóstico do Plano Diretor.

Terceira Etapa: CONQUISS E FÓRUM

A estratégia participativa proposta prevê a realização de reuniões com o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Quissamã – CONQUISS, que poderá convidar moradores, lideranças e demais representantes de entidades que atuam no município de Quissamã.

Sendo assim, o debate das diretrizes para revisão do Plano Diretor, que acontecerá em sessões plenárias do CONQUISS, deverá abordar diferentes temas e levantar, principalmente,

|



as alterações ocorridas no município nos últimos 12 anos, bem como ações passíveis de serem readequadas e consideradas nessa oportunidade de revisão da lei.

Será realizado Fórum ou Audiência Pública com toda a população de Quissamã, tendo como principais objetivos a divulgação da elaboração dessa revisão de legislação e promoção de amplo debate dos trabalhos, de forma a sensibilizar o público-alvo para a importância do planejamento físico-territorial e colher sugestões e percepções para consolidação de diretrizes e estratégias de ação, segundo uma leitura comunitária.

Quarta Etapa: Relatório Final

Consolidação dos Resultados de todas as etapas antecessoras de trabalho.

Revisão Final do Anteprojeto de Lei do Plano Diretor. Revisão de mapeamentos, com edição de desenho em formatos compatíveis com a elucidação do texto da lei.

Assessoria à equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Trabalho e Renda e/ou CONQUISS para fins de realização de um seminário de apresentação final do Projeto de Lei do Plano Diretor para a Câmara de Vereadores.

– Justificativa de Preço

Atendendo ao Decreto Municipal 1.175/2009, informamos que os itens da planilha de composição de custos, tem como base de preço a tabela EMOP do mês de agosto de 2018.

O valor estimado é de **R\$314.354,89** (Trezentos e quatorze mil trezentos e cinquenta quatro reais, e oitenta e nove centavos)

5 - Local e prazo para realização dos serviços

O prazo total estimado para a execução dos serviços propostos é de 6 (seis) meses contados a partir da data de Assinatura da Autorização de Início dos Serviços.

De acordo com cada etapa, os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou na sede da empresa contratada.



6 – Tipo de Empenho e Cronograma de desembolso

O pagamento será efetuado por Empenho Global, nos termos do cronograma de execução físico-financeiro.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| PARCELA | ATIVIDADES | DATA DE PAGAMENTO | PREÇOS (R\$) | % |
|---------|---|---|-----------------|--------|
| 1ª | Proposta Metodológica | Sinal, até 5 (cinco) dias úteis após a data de Autorização dos Serviços | 15.235,41 | 4,85 |
| 2ª | Plano de Trabalho | A 20 (vinte) dias da data de Autorização dos Serviços | 30.470,81 | 9,69 |
| 3ª | Análise das Leis Vigentes e atualização do Diagnóstico do PD | A 50 (cinquenta) dias da data de Autorização dos Serviços | 52.845,88 | 16,81 |
| 4ª | Leituras Técnica e Comunitária e Atualização do Diagnóstico do PD | A 80 (oitenta) dias da data de Autorização dos Serviços | 75.401,71 | 23,99 |
| 5ª | CONQUISS e Fórum do PD | A 140 (cento e quarenta) dias da data de Autorização dos Serviços | 90.638,76 | 28,83 |
| 6ª | Relatório Final da Revisão do PD | A 180 (cento e oitenta) dias da data de Autorização dos Serviços | 49.762,32 | 15,83 |
| TOTAL | | | 314.354,89 | 100,00 |

6.1 - PRODUTOS PARCIAIS

Os produtos intermediários serão os relatórios de andamento dos trabalhos, a serem entregues em cada etapa e quando da apresentação de cada fatura de pagamento à Contratante.

6.2 - PRODUTO FINAL

Relatórios de consolidação de todo o processo e os projetos de lei do Plano Diretor de Quissamã.

[Handwritten signature]



Os relatórios finais deverão ser entregues em 4 (quatro) exemplares, sendo 2 (dois) em meio digital gravado em CD-ROM e outros 2 (dois) em meio impresso.

7 - Critério de Escolha

Tomada de Preços. Condicionado a apresentar atestados técnicos registrados no CAT-CREA ou CAU, relativo aos serviços relacionados de maior relevância técnica, de acordo com relação apresentada em anexo.

8 - Obrigações da Contratada

Deverá ser disponibilizada equipe técnica para o desenvolvimento dos trabalhos, incluindo profissionais com experiência em planos diretores, código de obras e posturas, planejamento e uso do solo urbano, em planejamento espacial de estruturas metropolitanas, em direito urbanístico, em dinâmica de discussões em grupo, em arquitetura e urbanismo, além de técnicos de apoio em multimídia, desenhos digitais e reconhecimento de dados e informações documentais e de campo e edição de textos e planilhas.

Arcar com os impostos incidentes;

Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação necessários a realização dos serviços.

Sendo os serviços de Arquitetura e Urbanismo deverá a contratada apresentar inscrição junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo nº 4615/19
Rubrica (000) Fls. 118

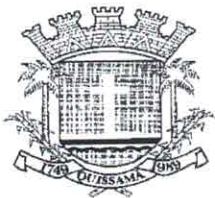
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

ANEXO II / I DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

REVISÃO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

| 1. | DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS | QUANTIDADE (MÉDIA) | HORAS / ETAPAS | | | | | | TOTAL H |
|------|--|--|----------------|----|-----|-----|-----|-----|---------|
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| 1.01 | MÃO DE OBRA | | | | | | | | |
| 1.01 | COORDENADOR ESPECIALISTA ARQUITETO URBANISTA | 01 PROFISSIONAL 66 H/MÊS POR 180 DIAS | 22 | 44 | 66 | 66 | 132 | 66 | 396 |
| 1.02 | ARQUITETO URBANISTA PLENO | 01 PROFISSIONAL 66 H/MÊS POR 180 DIAS | 22 | 44 | 66 | 66 | 132 | 66 | 396 |
| 1.03 | ARQUITETO URBANISTA JÚNIOR | 01 PROFISSIONAL 132 H/MÊS POR 180 DIAS | 44 | 88 | 132 | 176 | 176 | 176 | 792 |
| 1.04 | ENGENHEIRO CIVIL SENIOR | 01 PROFISSIONAL 52 H/MÊS POR 180 DIAS | 22 | 44 | 44 | 70 | 88 | 44 | 312 |
| 1.05 | TECNICO DESENHISTA CAD | 01 PROFISSIONAL 132 H/MÊS POR 90 DIAS | | | | 132 | 132 | 132 | 396 |
| 1.06 | ADVOGADO ESPECIALISTA DIREITO URBANO AMBIENTAL | 01 PROFISSIONAL 66 H/MÊS POR 60 DIAS | | | 66 | 66 | | | 132 |
| 1.07 | SOCIÓLOGO / ASSISTENTE SOCIAL | 02 PROFISSIONAIS 66 H/MÊS POR 60 DIAS | | | | 132 | 132 | | 264 |
| 1.08 | ESTAGIÁRIOS UNIVERSITÁRIOS | 02 PROFISSIONAIS 66 H/MÊS POR 180 DIAS | 44 | 88 | 132 | 176 | 176 | 176 | 792 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

ANEXO III / I

COMPOSIÇÃO DO BDI

Composição de BDI - (Revisão Plano Diretor Quissamã)

| Item componente do BDI | | Valores Propostos |
|------------------------|------------------------------|-------------------|
| AC | Administração Central | 0,0334 |
| R | Riscos | 0 |
| S + G | Seguro e Garantia | 0 |
| DF | Despesas Financeiras | 0 |
| L | Lucro | 0,05 |
| I | Tributos (PIS, COFINS e ISS) | 0,0565 |

| Tributos | % |
|----------|------|
| PIS | 0,65 |
| COFINS | 3,00 |
| ISS | 2,00 |
| Total | 5,65 |

| | |
|--------|-------|
| BDI %= | 15,00 |
|--------|-------|

Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do acórdão TCU - 2369/2011 e TCU - 2622/2013, conforme abaixo ilustrado.

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

1



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

ANEXO IV / I

RELAÇÃO ARQUIVOS EM CD

PLANO DIRETOR PUBLICAÇÃO CONTENDO:

ANEXO III HIERARQUIA DA REDE VIÁRIA – ATUALIZADO
ANEXO III HIERARQUIA DA REDE VIÁRIA – ATUALIZADO
ANEXO VI PATRIMONIO CULTURAL EDIFICADO
ANEXO VII ZONEAMENTO MUNICIPAL JULHO -2012- MODEL 2
ANEXO VII ZONEAMENTO MUNICIPAL JULHO -2012- MODEL 1
ANEXO VII ZONEAMENTO MUNICIPAL JULHO -2012- MODEL 3
DOM CINTRA – G
PD QUISSAMÃ – ANEXO I GLOSSÁRIO
PD QUISSAMÃ – ANEXO II DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO
PD QUISSAMÃ – ANEXO IV SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA
PD QUISSAMÃ – ANEXO IX DIRETRIZES DE ZONAS ESPECIAIS
PD QUISSAMÃ – ANEXO V CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
PD QUISSAMÃ – ANEXO VIII AREAS RESERVADAS
PD QUISSAMÃ – ANEXO X PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO COM EMENDA
PD QUISSAMÃ – ANEXO XI – USOS DO SOLO
PD QUISSAMÃ – ANEXO XII – USOS INCOMODOS
PD QUISSAMÃ – ÍNDICE
PLANO DIRETOR QUISSAMÃ PUBLICAÇÃO
PLOT
QUISSAMÃ

PLANO DIRETOR COMPLETO – 2006 CONTENDO:

A



PARTE I

MAPAS

- 01-CAPA FINAL PD QUISSAMÃ-PARTE1
- 02- 2A CAPA FINAL PD QUISSAMÃ-PARTE1
- 03- APRESENTAÇÃO - FINAL
- 04-PREFEITO E SECRETÁRIOS
- 05-EQUIPE GERAL PD_DIAGNÓSTICO FINAL
- 06-ÍNDICE FINAL
- 07- CAP 1 K - FINAL
- 08-CAP 2 K -FINAL
- 09- CAP 3K- FINAL
- 10-CAP 4 K- FINAL
- 11-CAP 5 K- FINAL
- 12-CAP 6 K - FINAL
- 13-FICHAS DE INVENTÁRIO
- 14-FICHAS DE INVENTÁRIO – PLANO DIRETOR..
- 15-REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
- 16- CAPA FINAL PD QUISSAMÃ - VERSO

PARTE II

BASE DIGITAL

FOTOS

- 00 - CAPA FINAL PD QUISSAMÃ – PARTE 2
- 01 – 2 a CAPA FINAL PD QUISSAMÃ – PARTE 2
- 01 – APRESENTAÇÃO – FINAL – TEMA2



02- CAPA FINAL PD QUISSAMÃ – VERSO

02-PREFEITOS E SECRETÁRIOS

03- EQUIPE GERAL PD_DIAGNÓSTICO FINAL

04- RELAÇÃO DE MAPAS

ATLAS – 01 – LOCALIZAÇÃO_ACESSIBILIDADE

ATLAS – 01- LOCALIZAÇÃO_ACESSIBILIDADE

ATLAS-01-LOCALIZAÇÃO_ACESSIBILIDADE-LAYOUT1

ATLAS-02-RECURSOS-NATURAIS-NOTÁVEIS

ATLAS-02-RECURSOS-NATURAIS-NOTÁVEIS-LAYOUT1

ATLAS-03_ GRANDES EMPREENDIMENTOS EM PROSPECÇÃO

ATLAS- 03_ GRANDES EMPREENDIMENTOS EM PROSPECCAO-LAYOUT1

ATLAS-04- DENSIDADE _DEMOGRÁFICA_ URBANA_2004

ATLAS-05-HABITAÇÃO POPULAR

ATLAS- 05-HABITAÇÃO POPULAR-LAYOUT1

ATLAS-06-EVOLUÇÃO

ATLAS-06-EVOLUÇÃO URBANA-LAYOUT1

ATLAS-7-ESTRUTURA URBANA

ATLAS-07-ESTRUTURA URBANA -LAYOUT1

ATLAS -08- ZONEAMENTO MORFOLÓGICO

ATLAS-08- ZONEAMENTO MORFOLOGICO-LAYOUT1

ATLAS-09- USO DO SOLO

ATLAS-09-USO DO SOLO-LAYOUT1

ATLAS-10 - PREÇO DA TERRA

ATLAS-10-PREÇO DA TERRA -LAYOUT1

ATLAS-11-REDE VIÁRIA DA SEDE E GRANDES EQUIPAMENTOS

f



ATLAS-11-REDE VIÁRIA DA SEDE E GRANDES EQUIPAMENTOS-LAYOUT1

ATLAS-12-TRANSPORTES COLETIVOS

ATLAS-12-TRANSPORTES COLETIVOS-LAYOUT1

ATLAS-13-INFRAESTRUTURA SOCIAL

ATLAS-13-INFRAESTRUTURA SOCIAL-LAYOUT1

ATLAS-14-MEMORIA EDIFICADA

ATLAS-14-MEMORIA EDIFICADA-LAYOUT1

DOM CINTRA - G

QUISSAMA

TESTE

PARTE III

ANEXOS

00-CAPA FINAL PD QUISSAMA-PARTE3

01-2A CAPA FINAL PD QUISSAMA-PARTE3

01-APRESENTAÇÃO-FINAL-TEMA3

02-PREFEITO E SECRETÁRIOS

03-EQUIPE GERAL PD_DIAGNÓSTICOS FINAL

04-PLANO DIRETOR QUISSAMÃ. VERSÃO PRONTA

05-CAPA FINAL PD QUISSAMÃ - VERSO

PARTE IV

00-CAPA FINAL PD QUISSAMA-PARTE4

02-2A CAPA FINAL PD QUISSAMA-PARTE4

03-PREFEITO E SECRETÁRIOS

04-EQUIPE GERAL PD_DIAGNÓSTICO FINAL

05-PLANO DE APRESENTAÇÃO

(assinatura)



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo nº 4616/19
Rubrica (Omb) Fls. 124

06-PLANO DE ACOES DO PLANO DIRETOR

07-PLANO DE ACOES JUSTIFICATIVAS

08-CAPA FINAL PD QUISSAMÃ - VERSO

f



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

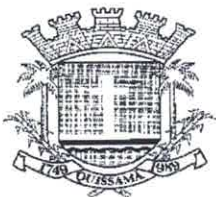
ANEXO II

ATESTADOS TÉCNICOS RELATIVOS ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

As empresas interessadas deverão comprovar a existência, de profissionais de nível superior detentor de atestado de desempenho e com experiência na execução dos serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação (**contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município de Quissamã-RJ**). Os atestados deverão apresentar o registro CAT - CREA ou CAU.

São considerados serviços de relevância técnica para execução do contrato:

- Experiência na elaboração de projetos com envolvimento com a sociedade.
- Profissional técnico habilitado Engenheiro ou Arquiteto com experiência profissional de coordenação de equipe multidisciplinar;
- Experiência comprovada em Elaboração de Projeto de Urbanização Integrada nas áreas de Urbanismo, Social e Fundiária)



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo n° 4615/19
Rubrica (Ond) Fls. 26

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

ANEXO III (Modelo de Credenciamento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Comissão de Especial de Licitação – C.E.L.
LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° /2019

(local), ____ de ____ de 2019

À

Prefeitura Municipal de Quissamã

REF.: Credenciamento Tomada de Preços n° /2019.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, expedida em ____/____/____ e CPF n° _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, na Tomada de Preços n° /2019, a ser realizada em ____/____/____, nesse Município, às ____ horas, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho desta outorgada, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES: A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e **COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

ANEXO IV

(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º /2019

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

(Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME e EPP

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° /2019 - PMQ RJ

_____ (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ n° _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo n.º 4615/19
Rubrica Omy Fls. 29

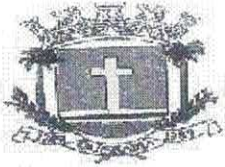
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo nº 4615/19
Rubrica Comp Fls 130

MINUTA CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2019, vinculado ao procedimento de Tomada de Preços nº ____/2019, instaurado face a solicitação nº 1226/2019, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Processo nº 4615/2019, Nota de Empenho n.º ____/2019, emitida em ____/____/2019, Tipo: _____ regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, em aditamento, se necessário.

PARTES:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede - Prefeitura Municipal - à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Sr. Francisco Roberto de S. Júnior e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, como **CONTRATANTE**;

_____, estabelecida à Rua _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, e no CREA/CAU com o nº _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, adjudicatária do objeto da Tomada de Preços nº ____/2019, como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1.1. A Contratada por força deste CONTRATO, obriga-se a executar para o Município de Quissamã, serviços técnicos especializados para elaboração da Revisão do Plano Diretor do município de Quissamã, conforme projeto básico que integra este contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados obedecendo a rigorosa, fiel e integralmente todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações e condições contidas na Tomada de Preços nº ____/2019, bem como cronogramas, detalhes e instruções fornecidas pela Contratante e, ainda as Normas Técnicas para a execução dos serviços.

A

Parágrafo Segundo - Os documentos referidos no parágrafo antecedente, aceitos e conferidos pela Contratada passam, juntamente com sua Proposta, a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO)

2.1. O prazo para a execução dos serviços é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente da PMQ. O início dos serviços dar-se-ão no 3º dia útil contado do recebimento do memorando - Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos contidos nos incisos do Parágrafo 1º, Art. 57 da Lei 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento da etapa, e previamente autorizada a prorrogação pelo Gestor.

Parágrafo Segundo - Executado o Contrato a Fiscalização receberá provisoriamente o seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, onde constará o prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93. O recebimento definitivo do objeto do Contrato dar-se-á por Comissão constituída por 03 (três) membros designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO. Tanto o fiscal da execução do Contrato, quanto os membros da Comissão deverão ter habilitação profissional compatível com as funções que exercerão.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - (PREÇO)

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

4

CLÁUSULA QUARTA - (PAGAMENTO)

P.M.Q.
Processo nº 4615/19
Rubrica (Assinatura) Fls 122

4.1. O pagamento dar-se-á em 06 (seis) parcelas, obedecido o cronograma físico-financeiro, compatibilizado com a planilha detalhada de custos, cronograma de execução e os serviços efetivamente executados e aceitos, no período abrangido pelo Boletim de Medição Quinzenal e Relatório de Acompanhamento e Fiscalização elaborados pelo representante designado na Cláusula Oitava, na presença do preposto do Contrato (Cláusula 7ª, VIII), documentos (2ª vias) que deverão ser anexados ao título de cobrança dos serviços emitidos pela Contratada. O recebimento da última parcela do pagamento condiciona-se à **aceitação definitiva dos serviços executados**, pelo servidor responsável e ou comissão designada pela autoridade competente, conforme o caso, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso o prazo de observação e ou vistoria, conforme fixado no termo provisório (Art. 73, "a", LF 8.666/93), devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da mesma lei. Os pagamentos serão efetuados depois de certificado o cumprimento das disposições desta cláusula, da Lei 8.666/93 (Art. 71), da Lei 4.320/64 e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (hum por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da SEMOB no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do inciso VI, do artigo 30, da Lei 8.212/91 e do inciso III, do § 3º do artigo 220 do Decreto n.º 3048/99, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

Parágrafo Quarto - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no parágrafo terceiro, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

Parágrafo Quinto - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

→

Parágrafo Sexto - O pagamento da 1ª parcela condiciona-se à comprovação da matrícula da obra no Cadastro específico do INSS (CEI).

CLÁUSULA QUINTA - (EMPENHO DAS DESPESAS)

5.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da Despesa Econômica: 3390.39, Funcional Programática: 39.001.001.15.451.0012.2151, Ficha: 971 e Fonte: 612.

CLÁUSULA SEXTA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

I - Cumprir fielmente as determinações constantes da Tomada de Preços nº ___/2019 e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.

II - Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

III - Comunicar os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato. Somente serão considerados os motivos quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização da Contratante.

IV - Submeter a Contratante proposta de alteração de Equipe Técnica. Não será admitida qualquer alteração sem a prévia concordância da Contratante.

V - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens ou serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, ou da má qualidade dos materiais empregados.

VI - Fornecer ART, registrada no CREA, do responsável técnico pelo serviço com cópia para afixação no canteiro de obra.

VII – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do contrato.

IX – Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta do contratado.

X – Assinar por seu preposto as ocorrências lavradas no Diário de Obra, assim como proceder às medições conjuntamente com o representante do Contratante, assinando os respectivos boletins.

XI – Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados, em acordo com o Boletim de Medição e discriminando também os percentuais relativos à mão de obra empregada e ao material em correspondência com os serviços cobrados.

XII – Observar as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR's), no tocante à saúde e segurança dos trabalhadores, fornecendo e exigindo de seus empregados o uso dos equipamentos de proteção individual apropriados.

XIII – Fornecer até o dia da assinatura do contrato, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado, com os prazos de cada etapa da obra e dos serviços a serem executados.

XIV - Responder pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive, promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

XV - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município de Quissamã no prazo estabelecido na notificação ao CONTRATADO do ato administrativo que lhe fixou o valor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado, a título de cláusula penal.

Parágrafo Segundo - O Município de Quissamã, não é responsável por qualquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

4

Parágrafo Terceiro - O recebimento do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)

7.1. Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) _____, e como Fiscal o (a) Sr.(a) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 200/2002 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO)

8.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d - não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e - não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA (DO RECEBIMENTO)

9.1. A execução dos serviços relativos à etapa seguinte condiciona-se à aprovação pelo _____ dos trabalhos correspondentes à etapa anterior devidamente concluídas. O recebimento provisório do objeto do contrato dar-se-á mediante termo de recebimento provisório devidamente assinado pelo fiscal e o preposto do contratado. No termo de recebimento provisório constará o prazo para recebimento definitivo. O termo de recebimento definitivo das obras e serviços será assinado pela Comissão designada pela SEMOB e o representante legal do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO AMIGÁVEL)

10.1. A rescisão amigável obedecerá às disposições do Art. 79, II, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, pelo Gestor, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA (FORO)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, AS PARTES assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2019

CONTRATANTE:

A

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF: _____

CIENTE: _____

2) NOME: _____

CPF: _____

CIENTE: _____

CIENTES:

FISCAL: _____

CPF nº: _____

CREA/nº: _____

GESTOR: _____

f